



LEI MUNICIPAL Nº 671/2021 DE 23 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Oeiras do Pará, Estado do Pará, Exma. Sra. **GILMA DRAGO RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Oeiras do Pará;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Oeiras do Pará, Estado do Pará aprovou e eu, Prefeita Municipal, sancionei a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Oeiras do Pará, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2022, nos termos do Art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000 (LRF) e Lei Orgânica do Município, compreendido:

- I- As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022;
- II- Orientação básica para elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- III- As Diretrizes Gerais para a elaboração e execução do Orçamento Anual do Município de Oeiras do Pará;
- IV- Incluindo os limites para Crédito Adicionais;
- V- As disposições relativas às Despesas do município com pessoal e modernização da legislação de recursos humanos;
- VI- Equilíbrio entre Receita e despesa;
- VII- As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VIII- As disposições Fiscais desta lei;
- IX- Critério e forma de limitação de empenho;
- X- Condições e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- XI- Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- XII- Ao anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais de conformidade com a Lei Complementar Nº 101/2000 e, com a portaria Nº 286/2019, da Secretaria do Tesouro Nacional-STN.



CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º O Poder Público Municipal terá como prioridade à redução das Desigualdades Sociais e a elevação da qualidade de vida, baseada no Desenvolvimento e na Gestão Fiscal responsável dos Recursos públicos do município.

§ 1º As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, de que trata o caput deste artigo, serão definidas no Plano Plurianual – PPA (2022/2025);

§ 2º A definição e a execução da programação de trabalho deverão observar, além das metas e prioridades da Administração Pública Municipal estabelecida no caput deste artigo, as seguintes diretrizes:

- I – Equilíbrio entre Receitas e Despesas;
- II – Interação e convergência das políticas municipais destinadas à promoção de Emprego e Renda, à promoção e proteção social e da gestão pública;
- III – Fortalecimento da cooperação entre Governo e Sociedade;
- IV – Formação de parceria com o Governo Estadual e Federal através da celebração de convênios, principalmente nas áreas de Educação, Saúde e Meio Ambiente e geração de emprego e renda;
- V – Articulação e parcerias com instituições privadas e organizações não governamentais (ONGs) e organismos internacionais;
- VI – Garantir responsabilidade fiscal, ampliando a eficiência tributária e o controle sobre os gastos públicos;
- VII – Cumprimento das metas fiscais relativas ao resultado primário e nominal do Anexo II, parte integrante desta Lei;
- VIII – Promover melhoria da eficiência e aumentar transparência nos atos de gestão do município;
- IX – Valorização e respeito ao servidor público municipal, mediante implementação de programas de qualificação, aperfeiçoamento e melhoria salarial;
- X – Promover concurso público para investidura nos quadros de servidores públicos municipais;
- XI – Proteção Social de Crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade;
- XII – Melhoria na qualidade do ensino público e valorização dos profissionais da educação;
- XIII – Promoção do desenvolvimento social, combater a fome e a miséria, promovendo a assistência e a segurança alimentar e nutricional com a valorização de cultura alimentar paraense;
- XIV – Promoção ao acesso universal e de qualidade aos serviços de saúde pública, garantindo os investimentos necessários aos serviços de atenção básica de saúde, bem como os atendimentos de média e alta complexidade;
- XV – Redução do déficit habitacional e promover a regularização das propriedades urbanas e rurais do município;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA



XVI – Melhorar o acesso da população ao saneamento básico (água potável, esgotamento sanitário e destinação de lixo);

XVII – Valorização do esporte e lazer como meio de melhorias de qualidade de vida da população de Oeiras do Pará;

XVIII – Ampliar o acesso à inclusão digital como ferramenta de cidadania e inclusão social;

XIX – Combater às desigualdades sociais, a violência e promover a garantia dos direitos humanos com atendimento especial aos grupos vulneráveis aos riscos de discriminação e marginalização social;

XX – Combater o trabalho infantil, a exploração sexual infanto-juvenil e o trabalho escravo no meio rural e nos centros urbanos;

XXI – Proporcionar a inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais, garantindo o acesso aos serviços públicos essenciais;

XXII – Implantar programas de ações educacionais e de saúde, visando minimizar e coibir situações de gravidez na adolescência, bem como, implementar atividades que concorram para permanência nas escolas;

XXIII – Fortalecer o Sistema de Controle Interno;

XXIV – Fortalecer a população e a produção familiar rural;

XXV – Melhorar as condições de tráfegos nas estradas vicinais e vias públicas do município;

XXVI – Apoiar estrutural e financeiramente as manifestações culturais, religiosas e sociais do município.

§ 3º Na destinação de Recursos Financeiros relativo a programas e ações sociais, será conferida prioridade às áreas de saúde e educação, conforme determina o inciso II, do § 2º, do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual (LOA), garantirá o equilíbrio entre Receita e Despesa e compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social:

I – O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrange os Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e indireta, e compreenderão as dotações destinadas a atender às ações vinculadas à Saúde, Assistência Social e Previdência.

Art. 4º As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas, por: Órgão, Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais de acordo com as codificações da Portaria SOF Nº 42/1999, da portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, Portaria STN/SOF Nº 03/2008 e da Lei do Plano Plurianual- PPA, relativo ao período de 2022 a 2025.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA



§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - **Programa:** instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual-PPA;

II - **Projeto:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de realizações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo municipal;

III - **Atividade:** instrumento de programação envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente para alcançar os objetivos de um projeto e/ou programa, necessários à manutenção da ação do governo;

IV - **Operação Especial:** despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - **Órgão Orçamentário:** maior nível de classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

VI - **Unidade Orçamentária:** menor nível de classificação institucional.

§ 2º Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir § 2º - os seus objetivos, sob a denominação de **Projetos, Atividades ou Operações Especiais**, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 3º Os Programas poderão ser desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física ou execução parcial das respectivas ações e metas, não podendo haver alteração da finalidade e da denominação dos mesmos.

Art. 5º O **Orçamento Fiscal e da Seguridade Social** discriminarão a despesa por órgão, unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador do uso e os grupos de despesas conforme abaixo discriminado:

- | | | |
|-------|-----------|-----------------------------|
| I - | Grupo 1 - | Pessoal e Encargos Sociais; |
| II - | Grupo 2 - | Juros e Encargos da Dívida; |
| III - | Grupo 3 - | Outras Despesas Correntes; |
| IV - | Grupo 4 - | Investimentos; |
| V - | Grupo 5 - | Inversões Financeiras; |
| VI - | Grupo 6 - | Amortização da Dívida |

§ 1º O Poder Executivo poderá incluir na classificação orçamentária da despesa o indicador de uso para evidenciar os recursos orçamentários componentes de contrapartida a convênios e outros instrumentos congêneres, além das especificações constantes do caput deste artigo.

§ 2º Na Lei Orçamentária a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos moldes do artigo 6º da Portaria Interministerial Nº 163/2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA



detalhamento:

§ 3º Na modalidade de aplicação, será observada no mínimo, o seguinte

I -Transferências à União	-	20;
II -Transferências a estados e ao Distrito Federal	-	30;
III -Transferências a Municípios	-	40;
IV -Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos	-	50;
V -Transferência a Instituição Priva com Fins Lucrativo	-	60;
VI -Execução de Contrato de Parceria Público-Privada-PPP	-	67;
VII- Transferências a Instituições Multigovernamentais	-	70;
VIII - Transferências a Consórcios Públicos	-	71;
IX -Execução orçamentária delegada a Consórcio Públicos	-	72;
X -Transferência ao Exterior	-	80;
XI - Aplicações Diretas	-	90;
XII - Aplicação Direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade sociais	-	91;
XIII - Aplicação Direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade sociais de consórcio na quais o ente participe	-	92;
XIV - Aplicação Direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade sociais de consórcio na quais o ente não participe	-	93;
XV - A Definir, no caso de Reserva de Contingência	-	99.

Art. 6º São Fontes de Recursos do Orçamento Fiscal:

- I - Receitas de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria;
- II- Receitas de Contribuições;
- III- Receita Patrimonial;
- IV- Receita Agropecuária;
- V- Receita Industrial;
- VI- Receitas de Serviços;
- VII- Transferências Correntes;
- VIII- Outras Receitas Correntes;
- IX- Operações de Crédito;
- X- Alienação de Bens;
- XI- Amortização de Empréstimos;
- XII-Transferência de Capital;



XIII- Outras Receitas de Capital.

Art. 7º São Fontes do Orçamento da Seguridade Social, os recursos provenientes de:

I - Contribuições Sociais dos servidores públicos e as obrigações patrimoniais da administração pública e outras que vierem a ser criadas por lei;

II - Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social;

III - Transferências efetuadas por meio do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV - Transferência do Orçamento Fiscal, por meio da receita resultante de impostos, conforme alterações estabelecidas pela Emenda Constitucional Nº 29/2000, nos artigos 34, 35, inciso III e artigo 167, inciso IV e, em conformidade com o disposto no artigo 198 da Constituição Federal do Brasil.

V - Outras fontes vinculadas à Seguridade Social;

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual (LOA) discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - Ações descentralizadas de Saúde, Educação e Assistência Social;

II - Ao atendimento de ações de alimentação escolar;

III - Ao pagamento de precatórios judiciais;

IV - Ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado considerado de pequeno valor;

V - As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

VI - Ao atendimento das operações relativas à dívida do município, se couber;

VII- De despesas de natureza complementar a servidores públicos municipais, como auxílio alimentação, auxílio doença, assistência médica e odontológica;

Parágrafo Único: A inclusão de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para atender as despesas de que trata o inciso VII deste artigo, fica condicionada a informação do número de beneficiados em cada tipo de serviços.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária Anual- (PLOA), para o Exercício Financeiro de 2022, **será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2021, devendo ser devolvido para sanção da Prefeita Municipal até a última sessão ordinária de 2021.**

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal observará, além das disposições constitucionais e legais, o disposto no art. 5º da Lei Complementar Nº 101/2000, constituindo-se de:

I – Mensagem;

II – O texto da Lei;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA



III – O Quadro Orçamentário Consolidado, segundo a Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964, em seu Art. 22, inciso III;

IV- Anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;

V – Anexo do Orçamento de Investimento (CF.art.165, § 5º, inciso II).

§ 2º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III, deste artigo, são os seguintes:

I - Evolução da Receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas;

II - Evolução da Despesas do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elementos de despesas;

III - Resumo das Receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem de recursos;

IV - Resumo das Despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e elementos de despesas

V - Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo categoria econômica;

VI - Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da lei 4.320/1964 e suas alterações posteriores;

VII - Despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesas e fonte de recursos;

VIII - Despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo a e Função, Subfunção, Programa, Ação ou Projeto, Atividades e elemento de despesa;

IX - Recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal e da seguridade social;

X - Resumo das fontes de financiamentos por categoria econômica e grupo de despesa.

§ 3º Para efeito de Controle de Custos dos Programas, a serem financiados com recursos do orçamento, deverão ser elaborados Projetos Executivos detalhando a estrutura de custos em cronograma de execução físico-financeira e cronograma de desembolso.

§ 4º Os cronogramas de que trata o parágrafo anterior constituem os instrumentos de avaliação e controle da execução física e financeira dos programas previstos na Lei do Plano Plurianual (PPA).

Art. 10. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – Análise da situação socioeconômica do município e financeira da administração pública municipal, com indicação das perspectivas para 2022 e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA



III - Demonstrativo da receita, segundo a origem dos recursos do orçamento fiscal e da seguridade social;

IV - Demonstrativo da aplicação de recursos na saúde e na educação, conforme determinam o inciso II, do § 2º, do art. 198 e art. 212 da Constituição Federal;

§ 1º O Poder Executivo disponibilizará até 30 dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meio eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – Os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional Nº 53/2006, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

II – A evolução da receita nos três (03) últimos anos, a execução provável para 2021 e a estimativa para 2022;

III – O demonstrativo da receita nos termos da art. 12 da Lei Complementar 101/2000, destacando-se os principais itens de:

- a) **Impostos;**
- b) **Contribuições Sociais;**
- c) **Taxa e;**
- d) **Concessões permissões.**

IV – A relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, Lei Complementar 101/2000;

§ 2º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização;

§ 3º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de Lei Orçamentária e os Créditos Adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elementos de despesas.

Art. 11. Para efeito do disposto no artigo anterior o **Poder Legislativo** encaminhará ao **Poder Executivo, até 31 de agosto de 2021**, suas respectivas propostas orçamentárias, observando os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 12. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação e alteração da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis em atendimento à legislação em vigor.

CAPITULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA



Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada dessas etapas.

Parágrafo Único – A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022 deverá observar os parâmetros adotados no Plano Plurianual – PPA.

Art. 15. No Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), as receitas e despesas serão orçadas segundos os preços vigentes no mês de agosto de 2021.

§ 1º Os valores expressos na forma deste artigo poderão ser corrigidos na Lei Orçamentária de 2022, segundo a variação de preço, observada no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2021.

§ 2º A aplicação da correção prevista no § 1º deste artigo será efetuada através de ato da Chefe do Poder Executivo, explicando o índice oficial adotado;

Art. 16. O Projeto de Lei Orçamentária Anual-(PLOA), poderá incluir dispositivo autorizando o Poder Executivo a atualizar periodicamente, durante a execução orçamentária, os saldos das dotações orçamentárias, mediante a utilização dos índices relativos a preços.

§ 1º O Poder Executivo poderá valer-se de utilização de Créditos Adicionais, nos termos da Constituição Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal Nº 4.320/64, destinados a reforçar verbas já previstas no orçamento anual, porém insuficientes para satisfazer as reais necessidades de consumo, obra ou serviços públicos, para atender as despesas não contempladas no orçamento anual e para atender as despesas imprevisíveis ou urgente, até o valor correspondente à soma dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitando sempre o teto previsto no anexo de fontes de financiamento do Plano Plurianual (PPA) – 2022/2025.

§ 2º O Poder Executivo poderá formalizar, por meio de Portaria, as seguintes alterações na Lei Orçamentária para 2022:

I – Na modalidade de aplicação;

II – Na modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, quando atrelado um ao outro;

§ 3º O Poder Executivo poderá, no decorrer do exercício de 2022, mediante Decreto, fazer alterações na estrutura administrativa e organizacional do município, podendo criar e/ou extinguir secretarias, autarquias, Fundo Especiais órgãos, bem como alterar a sua estrutura interna, promovendo a desconcentração e/ou descentralização.

Art. 17. O Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA, autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal Nº 4.320/64 a:

Parágrafo Único – Suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, programas e atividades especiais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista para o exercício de 2022, adotando como fonte de recursos os definidos no parágrafo § 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA



Art. 18. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos dos Orçamentos em vigor.

Parágrafo Único – A compatibilização da codificação prevista neste artigo será efetuada através de ato do Poder Executivo.

Art. 19. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 20. Na programação da despesa não poderá ter:

I – Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III – Incluídas despesas a título de investimento, Regime de Execução Especial, ressalvadas os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º da Constituição Federal.

Art. 21. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do Art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observados o disposto no Art. 45 da lei Complementar Nº 101/2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou obtenção de uma unidade completa;

Parágrafo Único - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira até 30 de junho de 2021, ultrapassar vinte por cento (20%) do seu custo total.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado através de Decreto:

I - Transpor, remanejar, transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal,

Parágrafo Único – Na transposição, remanejamento ou transferência que trata o item I, do Art. 22 poderá haver ajustes na Categoria de Programação, inclusive com a inclusão de elementos de despesas e fontes de recursos.

Art. 23. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erros em alocação desses recursos.

Parágrafo Único – Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de



contrapartida para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 24. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de contribuições, auxílios e subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de Assistência Social, Cultura, Educação e Saúde.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão obedecer ao disposto na legislação vigente na época;

§ 2º É vedada, ainda a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais ou auxílio, destinados a culto religiosos, nos termos do artigo 19 da Constituição Federal;

§ 3º As transferências de recursos as entidades do Terceiro (3º) Setor (Organização da Sociedade Civil) serão efetuadas obedecendo o disposto na Lei Federal Nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, que disciplina os repasses de recursos entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para execução de finalidades de interesse público.

Art. 25. As parcerias firmadas entre a Administração Pública e as entidades privadas sem fins lucrativo, que demande transferências de recursos, utilizarão os instrumentos: Termo de Colaboração para as parcerias proposta pela Administração Pública e o Termo de Fomento, quando proposta pela entidade privada. Para as parcerias que não envolva transferências de recursos o instrumento utilizado e Acordo de Cooperação, devendo ser observada as condições impostas pela Lei Federal Nº 13.019 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotação na lei orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

I – Autorização por Lei Específica, conforme determina o artigo 26 da Lei Complementar Nº 101/2000 (LRF);

II – Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

III – Destinação de recursos exclusivamente para ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

IV – Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 26. Para fins do disposto nos artigos 24 e 25, entende-se por:

I – **Contribuições:** dotações destinadas a atender despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsadas pelo beneficiário, bem como as destinadas a atender outras entidades de direito público ou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA



privado, observadas, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar Nº 101/2000 – LRF;

II – **Subvenções Sociais:** dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural ou assistencial, inclusive as de assistência à saúde e à segurança alimentar;

III – **Auxílio:** dotações destinadas a atender despesas de investimentos e inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 27. A Administração Pública Municipal fica autorizada a destinar recursos para diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, comprovadamente carente, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas ou material de distribuição gratuita, conforme legislação vigente na época do repasse.

Parágrafo Único: Para fins do disposto neste artigo entende-se por:

I - **Auxílio financeiro a pessoa física:** dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoa física, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação da aquisição de bens;

II – **Material de distribuição gratuita:** dotações destinadas a atender despesas com aquisição de material de distribuição gratuita, tais como material didático, inclusive livros, gêneros alimentícios, material de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

CAPÍTULO VI

DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS

Art. 28. Os projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações proposta sobre a execução das atividades e dos projetos;

§ 2º Os Decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelos dirigentes do órgão a Prefeita Municipal, acompanhado de exposição de motivo que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas;

§ 3º Até Trinta dias (30) após a assinatura dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia dos respectivos decretos e respectivas exposições de motivos;

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional;

§ 5º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA



§ 6º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os § 1º e § 2º, deste artigo, conterão a atualização das estimativas de receita para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 7º desta Lei.

Art. 29. As receitas próprias da Administração Pública indireta, bem como das fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público e demais órgão que recebem recursos financeiros à conta do orçamento do Município, serão programadas para atender a seguinte ordem de prioridades:

- I – Pessoal;**
- II – Encargos Sociais;**
- III – Juros;**
- IV – Encargos e amortização da dívida;**
- V – Contrapartida de financiamento;**
- VI – Investimentos prioritários e outros de sua manutenção.**

Art. 30. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá obedecer ao limite imposto pelo art. 29 A, da Constituição Federal.

Art. 31. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária que modifiquem, somente poderão ser aprovadas nos casos previstos pela Lei Orgânica Municipal e apresente adequação com o Plano Plurianual –(PPA) - 2022 a 2025.

Art. 32. É vedado emendas ao projeto de lei orçamentária, que visem a:

- I – Alterar a Dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;
- II – Que não estejam compatíveis com o PPA;
- III – Conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
- IV – Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviços que não esteja anteriormente criado;
- V – Conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resoluções do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

Art. 33. As despesas do Município com a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, não poderão ser inferiores a vinte e cinco por cento (25%) da receita com impostos, compreendida a proveniente de transferências resultantes de impostos, conforme determina o art.212 da Constituição Federal.

Art. 34. Deverá constar nos Orçamentos fiscais e de seguridade social, dotação global sob a denominação de “Reserva de Contingência”, que será utilizada conforme estabelecido na alínea b, do inciso III, art. 5º da Lei Nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A Reserva de Contingência participará em até três por cento (3%) do total da Receita Corrente Líquida e será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais e conforme estabelecido na alínea b, do inciso III, do artigo 5º da Lei 101/2000.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA



§ 2º Durante a execução orçamentária, na medida em que a situação posta no Anexo de Riscos Fiscais deixe a condição de risco ao equilíbrio das contas públicas, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor de Reserva de Contingência para investimentos.

Art. 35. Verificada, ao final do bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de metas fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio, nos trinta (30) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observando:

I – A proporcionalidade de participação de cada um na receita orçamentária líquida;

II – O comportamento dos recursos legalmente vinculados a finalidade específica;

III – O comportamento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e vinculação à educação e à saúde;

IV – As contrapartidas municipais a Convênio firmados, e;

V – A garantia do cumprimento das despesas:

a- Com manutenção da máquina administrativa municipal;

b- Correntes obrigatórias de caráter continuado e;

c- Decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 36. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental do município que acarreta aumento de despesas fica condicionado:

I – À apresentação de declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibiliza-se com o Plano Plurianual 2022 a 2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2022.

II – À indicação da origem dos recursos para seu custeio e da estimativa prevista no Art. 16, inciso I da Lei Complementar 101/2000.

III – A não afetação das metas fiscais, conforme estabelece o § 2º do Art. 17 da Lei Complementar Nº 101/2000.

Art. 37. Para assegurar a aferição dos valores, constitucionalmente, destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e às ações e serviços de saúde, o Poder Legislativo comunicará, no mês de competência, os valores referentes ao Imposto de Renda retido na Fonte.

Art. 38. Observados os limites globais de empenho e a suficiência de disponibilidade de caixa serão inscritos em Restos a Pagar:

I – Despesas legalmente empenhadas e liquidadas, e;

II – Despesas empenhadas e não liquidadas, que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de:

a) Normas legais e contratos administrativos, e;

b) Convênio, ajuste, acordo ou congênere, com outro ente da federação, já assinado, publicado e em andamento.



Parágrafo Único – Considera-se em andamento o convênio, ajuste, acordo ou cujo objeto esteja sendo alcançado no todo ou em parte.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 39. No exercício de 2022, as despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas do município, observarão o limite estabelecido no inciso III, do artigo 19, no inciso III, do artigo 20 e no parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar Nº 101/2000.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio da Presidente da Câmara.

§ 2º A repartição do limite global não excederá os seguintes percentuais

I – Poder Executivo - 54%;

II – Poder Legislativo - 6%

§ 3º No exercício de 2022, em observação ao disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, somente poderão ser contratados servidores públicos se for:

I – Mediante concurso público;

II – Observado o limite previsto no caput deste artigo;

§ 4º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior, as nomeações para cargos em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração, bem como a contratação por tempo determinado, de pessoal técnico especializado, a fim de atender necessidades temporárias da Administração.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar cargos de provimento efetivo ou alterar a estrutura de carreira, bem como admitir pessoal, observando o disposto no caput deste artigo e em seus parágrafos e incisos.

§ 6º Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, ficam autorizadas as concessões de qualquer vantagens, correção e/ou atualização dos salários dos servidores municipais, desde que obedeçam às exigências impostas nos incisos e parágrafos do art. 40, limites e o montante de gastos com pessoal não ultrapasse os limites estabelecidos no inciso III do Art. 19 e inciso III, alínea a e b do Art.20 da Lei Complementar Nº 101/2000-LRF.

§ 7º A verificação do cumprimento dos limites de gastos com pessoal, de que trata o artigo anterior em respeito ao disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Nº101/2000, será feita no final de cada quadrimestre, conforme determina o art. 22 da citada Lei.

§ 8º Se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite estabelecido no art. 19 da Lei Complementar Nº 101/2000, serão adotadas as medidas que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Nº 101/2000 e os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 40. Se durante o exercício de 2022 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000-LRF, o



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA



pagamento da realização de serviços extraordinários ou horas extras somente poderá ocorrer quando destinadas ao atendimento de relevantes interesses públicos, que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízos para a sociedade.

Art. 41. Para efeito de verificação do limite global de que trata o artigo anterior os Poderes Executivo e o Legislativo realizarão conjuntamente, a compatibilização de suas respectivas propostas orçamentárias, visando à consolidação total das despesas do município com pessoal.

Art. 42. O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar a cinco por cento (5%) da receita total do município, conforme determina o inciso VII, do artigo 29 da Constituição Federal.

CAPITULO VIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 43. O Poder Executivo poderá encaminhar a Câmara Municipal, até dois (2) meses antes do encerramento do exercício financeiro, projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, objetivando a expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias e melhoramento na administração da Dívida Ativa, dentre as quais:

I – Aperfeiçoamento do sistema de informação, tramitação e julgamento dos processos tributários administrativos, visando racionalização, simplificação e agilização;

II – Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior exatidão;

III – Aperfeiçoamento dos processos tributários administrativos por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação dos serviços;

IV – Aplicação de penalidades fiscais como instrumentos inibitórios da prática de infração da legislação Tributária.

Art. 44. A estimativa da receita que trata o artigo 45, levará em consideração adicionalmente o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – Atualização da planta genérica de valores do município;

II – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenção, inclusive com relação à Progressividade deste imposto;

III – Revisão da Legislação sobre o uso do solo, com redefinição com os limites da zona urbana municipal;

IV – Revisão da Legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

V – Revisão da Legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direito Reais sobre Imóveis (ITBI);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA



VI – Instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;

VII – Revisão da Legislação sobre as Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia;

VIII – Revisão da Isenção dos Tributos Municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – Eliminação de isenção de tributos concedidas pelo município, a beneficiários cujas situações atuais não justifiquem tais concessões;

X – A instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Parágrafo Único – A proposta de alteração da política tributária referido no caput deste artigo será acompanhada de exposição de motivos que detalhe as alterações pretendidas, especificando:

- a) As alterações pretendidas e as classes ou categorias de beneficiários;
- b) A metodologia para a sua realização;
- c) O impacto consequente sobre a receita do município;
- d) A programação especial da despesa condicionada ao incremento da receita resultante das alterações.

Art. 45. A concessão ou ampliação de incentivos, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto nas finanças públicas municipais, assim como das medidas de compensação prevista na Lei Complementar Nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - Caso as disposições do caput deste artigo tragam impacto orçamentário financeiro no mesmo exercício da concessão, só podem ser implementadas após a anulação de despesas em igual valor.

Art. 46. Terão prioridade para o acesso aos benefícios indicados no artigo 45, projetos que apresentem capacidade de incrementar liquidamente a renda social do município ou introduzam inovações tecnológica.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. O projeto de Lei Orçamentário Anual – PLOA será devolvido pelo Poder Legislativo para sanção do Poder Executivo até o encerramento da sessão legislativa:

§1º No caso do projeto de lei orçamentária anual não ter sido sancionado, promulgado e publicado até 31 de dezembro de 2021, por não ter sido aprovado pela Câmara Municipal até o final da sessão legislativa, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara Municipal, observando-se os seguintes limites:

I – No limite para cobertura de despesas de Pessoal e Encargos Sociais, pagamento de benefícios da previdência social, serviços da dívida, débitos precatórios, obras em andamento, contratos de serviços e contrapartida municipal;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA



II – Um doze (1/12) avos dos demais grupos de despesas e;

III – Até o limite de sua efetiva arrecadação das despesas financiadas com receitas vinculadas e de operações oficiais de crédito.

§ 2º O procedimento previsto neste parágrafo poderá ser utilizado até o mês da publicação dos quadros orçamentários consolidados a que se refere o art. 10º, inciso III desta Lei.

§ 3º Saldos negativos, eventualmente apurados, em virtude dos procedimentos previstos no § 1º deste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentaria Anual, através de abertura de créditos adicionais, com base em remanejamento de dotações.

Art. 48. Na hipótese de insuficiência de receita para atender as dotações afixadas na Lei Orçamentária Anual- LOA e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar a despesa com a receita, mediante ajustes que preservem a mesma proporção aprovada para cada Poder.

Art. 49. A abertura de Créditos Especiais e Extraordinários, conforme disposto no art.42 e 44 da Lei Federal Nº 4.320/64, será efetivada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 50. No caso de ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101/2000.

Parágrafo Único – Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), são consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R\$ 17.600,00 (Dezessete Mil Reais), no de aquisição de bens e serviços, e de até R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais) no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia. Para fins da Lei Nº 14.065, de 30 de setembro de 2020, adequa os limites de dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta Mil reais) na aquisição de bens e serviços e de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) para obras e serviços de engenharia, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 51. A Lei Orçamentária Anual – (LOA) conterá autorização para abertura de Créditos Suplementares, conforme disposto no inciso I, art. 7º da Lei federal Nº 4.320/64.

Art. 52. A proposição de dispositivo legal para a criação de órgão, fundos, programas especiais ou similares, vinculando Receitas ou originando novas Despesas deverá obrigatoriamente, atender o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Nº 101/2000.

Art. 53. Todas as receitas realizadas pelos órgãos municipais, fundos, entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Caixa único da Prefeitura, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 54. Serão vedados quaisquer procedimentos de dirigentes de órgãos municipais ordenadores de despesas que impliquem realização de despesa sem a comprovada suficiência disponibilidade de dotação orçamentaria.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA



Parágrafo Único – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à Gestão Orçamentária-Financeira efetivamente ocorrido, sem prejuízo da responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 55. Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos municipais o momento que caberá a cada um tomar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 56. Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, submeterão os processos referente ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 57. As entidades privadas beneficiadas em recursos públicos municipais a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Palácio do Governo Municipal de Oeiras do Pará, Estado do Pará,
Gabinete da Prefeita, em 23 de julho de 2021.


GILMA DRAGO RIBEIRO
Prefeita Municipal
CPF: 914.847.822-91

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que **PUBLIQUEI** no Quadro Oficial de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal, a Lei Municipal nº 671/2021, de 23 de julho de 2021, em atendimento ao Princípio da Publicidade e em conformidade com o art. 172 da Lei Orgânica Municipal, aos 23 dias do mês de julho de 2021, a qual foi registrada na Secretaria Municipal de Administração Interino.

Em: 23 / 07 /2021.


ANDRÉIA CALAZÃO VEIGA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 032/2021



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeita do Município de Oeiras do Pará, Estado do Pará, Exma. Sra. **GILMA DRAGO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 172, da Lei Orgânica do Município de Oeiras do Pará – PA.

FAÇO SABER QUE:

A Câmara Municipal de Oeiras do Pará aprovou e eu Prefeita Municipal sancionei a Lei nº 671 de 23 de julho de 2021, abaixo mencionada:

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, e dá outras providências”.

Face ao princípio da publicidade preceituado no Artigo 37 da Constituição Federal, determino que este ato e cópias da Lei 671 de 23 de julho de 2021, acima identificada, sejam afixados no Quadro Oficial de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal deste Município e na Câmara Municipal de Vereadores.

Gabinete da Prefeita do Município de Oeiras do Pará, em 23 de julho de 2021.



GILMA DRAGO RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



LDO 2022

ANEXOS DE RISCOS E PROVIDÊNCIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE
RISCOS E PROVIDÊNCIAS – 2022

Compreende o anexo de Riscos Fiscais os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, que são capazes de impactar negativamente nas contas públicas. Podem ser classificados em: Riscos Orçamentários e Riscos da Dívida.

É importante ressaltar que, consoante regra, todos os pagamentos resultantes de Passivos Contingentes estão sujeitos ao Regime de Precatórios, conforme os termos do artigo 100, Constituição Federal.

Porém, há situações de riscos que podem afetar as contas públicas, tais como: majoração de vencimentos, incorporações de vantagens por meio de folha de pagamentos suplementares efetivadas por mandados de segurança ou ações ordinárias transitadas em julgado e solvência de obrigações definidas na Constituição Federal, como de pequeno valor.

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
I-Aumento do Salário Mínimo acima da projeção orçamentária.	0,00	Abertura de crédito adicional a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.	950.000,00
II-Ação Judicial em tramitação	250.000,00	Limitação de Empenho	200.000,00
III-Epidemia e Calamidades Públicas	400.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de Contingência	250.000,00
IV-Desvio de parâmetro de receita estimada e da efetivada de alguns impostos	950.000,00	Limitação de empenho	200.000,00
TOTAL	1.600.000,00	TOTAL	1.600.000,00

O valor destinado a essas causas, no montante de R\$ 1.600.000,00 (Um Milhão e Seiscentos Mil Reais), não é um valor final para se estabelecer o impacto fiscal relativo aos valores desses passivos, uma vez, que não se sabe a data certa do pagamento da ação, quais os valores efetivamente devidos.

Se faz necessário ressaltar, que na hipótese do Município ser condenado, esses desembolsos não serão tempestivos, visto que, há a emissão de precatórios, que de acordo com o artigo 100, da Constituição Federal, somente serão objeto de dotações orçamentárias aqueles recebidos até 1º de julho do exercício no qual se elabora a proposta dos orçamentos.

Ressalta-se, que essas situações devem implicar em procedimentos a serem tomadas pela administração pública, objetivando à diminuição de despesas discricionárias e adiáveis, como as ações novas, de modo a garantir o equilíbrio fiscal.



LDO 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS - 2022

As Metas Fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2022 foram elaboradas com base na arrecadação observada em exercícios anteriores e a partir da conjuntura econômica projetada pela Fundação Amazônica de Amparo a Estudos e Pesquisas- FAPESPA.

Segundo a Fundação de Amparo a Estudos e Pesquisa, as projeções da economia paraense para os anos de 2022 a 2024 são positivas, sinalizando retomada do crescimento e estabilização da inflação.

É necessário ressaltar, que embora estejamos num momento de pandemia da Covid-19, as previsões positivas para a economia, deverão sofrer os impactos na diminuição da arrecadação dos tributos municipais.

A previsão de crescimento econômico, aliado à estabilização do poder inflacionário, deverá sem dúvida alguma, refletir nos indicadores fiscais do setor público municipal.

As Metas Fiscais para da Lei de Diretrizes Orçamentaria para o exercício financeiro de 2022, confirmam o compromisso do Governo de Oeiras do Pará, com a responsabilidade fiscal.

A seguir, demonstramos a tabela de projeções dos indicadores econômicos – financeiros para o triênio 2022/2024.

Histórico Descritivo	2022	2023	2024
Receita Corrente Líquida	88.094.525,93	91.177.730,00	95.340.056,00
IPC Acumulado (%)	3,50	3,50	3,50
INPC Acumulado (%)	3,50	3,50	3,50
PIB Real (%)	2,40	2,50	2,50
Varição do Salário Mínimo	1.147,00	1.188,00	1.228,00
Taxa Selic	5,00	5,00	5,00
PIB Real (R\$)	233.786.000.000,00	239.630.650.000,00	245.620.750.000,00
Corrente / Constante	1,105	1,144	1,184



PROJEÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA

METODOLOGIA

Para a elaboração das Metas Fiscais foi adotada como marco de estudo e projeção a arrecadação estimada para o exercício financeiro de 2021, estimada com fundamento em série histórica de arrecadação das receitas de exercícios anteriores.

Para os exercícios financeiros de 2022 a 2024, foram consideradas as taxas de crescimento previstas para o Produto Interno Bruto (PIB) do Pará e do Brasil. Bem como o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado todos os meses pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

As projeções para o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e demais Taxas, foram elaboradas a partir da arrecadação de 2019 por ausência das demonstrações contábeis de 2020.

Para as transferências Constitucionais da União, foi utilizado a estimativa da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).





[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS DE 2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º, §1º.)

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a / PIB)x100	%RCL (a / RCL) *100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b / PIB)x100	%RCL (b / RCL) *100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c / PIB)x100	%RCL (c / RCL) *100
RECEITA TOTAL	106.497.708,38	96.290.875,57	0,046	120,890	108.627.908,91	94.954.465,83	0,045	119,139	110.800.215,00	96.839.387,91	0,045	117,547
Receita Primária (I)	105.244.905,03	95.158.141,98	0,045	119,468	105.143.213,40	91.908.403,32	0,044	115,317	106.368.206,00	92.965.812,04	0,043	112,845
DESPESA TOTAL	106.497.708,38	96.290.875,57	0,046	120,890	108.627.908,91	94.954.465,83	0,045	119,139	110.800.215,00	96.839.387,91	0,045	117,547
Despesas Primárias (II)	105.906.607,98	95.756.426,75	0,045	120,219	108.022.030,99	94.424.852,27	0,045	118,474	110.179.734,00	96.297.087,52	0,045	116,889
RESULTADO PRIMÁRIO- III= (I-II)	- 661.702,95	- 598.284,77	0,000	- 0,751	- 2.878.817,59	- 2.516.448,95	0,001	- 3,157	- 3.811.528,00	- 3.331.275,47	0,002	- 4,044
RESULTADO NOMINAL	1.264.614,59	1.143.412,83	0,001	1,436	1.378.429,90	1.204.921,24	0,001	1,512	1.318.522,00	1.152.388,23	0,001	1,399
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	12.839.196,69	11.608.676,93	0,005	14,574	13.031.784,64	11.391.420,14	0,005	14,293	13.240.625,69	11.572.306,85	0,005	14,047
Dívida Consolidada Líquida	15.315.887,76	13.837.999,78	0,007	17,386	16.694.317,65	14.592.935,01	0,007	18,310	16.674.383,87	14.573.411,50	0,007	17,690

Fonte: SRF/AM/SEFA/CFIS

Nota: Valores constantes a preços do IPCA de respectivo anos , projetado pela Fapespa, bem como a evolução do PIB-Pa. O cálculo das metas foi realizando-se o seguinte cenário macroeconômico.

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
Projeção do PIB Parâ (R\$ MILH)	233.786.000,000,00	239.630.650,000,00	245.475.300,000,00
IPCA (%)	3,50	3,50	3,50
PIB REAL (%)	2,40	2,50	2,50
Salário Mínimo	1.147,00	1.188,00	1.229,00
Taxa Selic	6,00	6,00	6,00

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA



[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOS
2 0 2 2

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º, §2º, INCISO I.)

R\$ 1,00+A8:M22

ESPECIFICAÇÃO	I- METAS PREVISTAS EM 2020 (A)			II- METAS REALIZADAS EM 2020 (B)			VARIAÇÃO	
	VALOR	% PIB	%RCL	VALOR	% PIB	%RCL	Valor @ = (b - a)	% + (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	94.414.400,00	0,052	117,900	80.582.690,40	0,044	100,628	- 13.831.709,60	- 14,65
Receita Primária (I)	93.248.400,00	0,051	116,444	79.568.859,72	0,044	99,362	- 13.679.540,28	- 14,67
DESPESA TOTAL	101.379.220,00	0,056	126,598	86.476.474,66	0,047	107,988	- 14.902.745,34	- 14,70
Despesas Primárias (II)	100.828.220,00	0,055	125,910	80.965.060,66	0,044	101,105	- 19.863.159,34	- 19,70
RESULTADO PRIMÁRIO- III= (I-II)	7.579.820,00	- 0,004	- 9,465	1.396.200,94	- 0,001	- 1,744	6.183.619,06	81,58
RESULTADO NOMINAL	613.917,10	0,000	0,767	523.671,29	0,000	0,654	- 90.245,81	- 14,70
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	12.462.517,11	0,007	15,563	13.746.156,37	0,008	17,166	1.283.639,26	10,30
Dívida Consolidada Líquida	12.892.259,08	0,007	16,099	14.220.161,77	0,008	17,757	1.327.902,69	10,30

Nota: Valores constantes a preços do IPCA de respectivo anos , projetado pela Fapespa, bem como a evolução do PIB-Pa. O cálculo das metas foi realizando-se o seguinte cenário macroec:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
 GABINETE DA PREFEITA



(Handwritten signature)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2 0 2 2

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

VALORES A PREÇOS CORRENTES

R\$ 1,00

Especificação	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receitas Total	80.963.101,63		94.414.400,00	14,25	104.442.456,93	9,60	106.497.708,38	1,93	108.627.908,91	1,96	110.800.215,00	1,96
Receitas Primárias (I)	80.815.895,62		93.248.400,00	13,33	103.242.646,93	9,68	105.244.905,03	1,90	105.143.213,40	0,10	106.368.206,00	1,15
Despesas Total	80.557.214,77		101.379.220,00	20,54	104.442.456,93	2,93	106.497.708,38	1,93	108.627.908,91	1,96	110.800.215,00	1,96
Despesas Primárias (II)	79.619.699,02		100.828.220,00	21,03	103.871.345,43	2,93	105.906.607,98	1,92	108.022.030,99	1,96	110.179.734,00	1,96
Resultado Primário III=(I - II)	1.196.196,60		7.579.820,00	115,78	628.698,50	1.105,64	661.702,95	4,99	2.878.817,59	77,01	3.833.528,00	24,90
Resultado Nominal	321.000,00		613.917,10	152,29	1.159.014,09	47,03	1.264.614,59	8,35	1.378.429,90	8,26	1.318.522,00	4,54
Dívida Pública Consolidada	12.278.341,98		12.462.517,11	1,48	12.649.454,87	1,48	12.839.196,89	1,48	13.031.784,64	1,48	13.240.625,69	1,58
Dívida Consolidada Líquida	12.278.341,98		12.892.259,08	4,76	14.051.273,17	8,25	15.315.987,76	8,26	16.694.317,65	8,26	16.674.383,87	0,12



(Handwritten signature)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2 0 2 2

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receitas Total	83.311.031,58		94.414.400,00	- 11,76	97.792.562,67	- 3,45	96.290.876,57	1,56	94.954.465,83	1,41	96.839.387,91	- 1,95
Receitas Primárias (I)	83.159.556,59		93.248.400,00	- 10,82	96.669.145,07	- 3,54	95.158.141,98	1,59	91.908.403,32	3,54	92.965.812,04	- 1,14
Despesas Total	82.893.374,00		101.379.220,00	- 18,23	97.792.562,67	3,67	96.290.876,57	1,56	94.954.465,83	1,41	96.839.387,91	- 1,95
Despesas Primárias (II)	81.928.670,29		100.828.220,00	- 18,74	97.257.814,07	3,67	95.756.426,75	1,57	94.424.852,27	1,41	96.297.087,52	- 1,94
Resultado Primário III=(I - II)	1.230.886,30		- 7.579.820,00	- 116,24	- 588.669,01	1.187,62	- 598.284,76	- 1,61	- 2.516.448,94	- 76,23	- 3.331.275,47	- 24,46
Resultado Nominal	- 330.309,00		613.917,10	- 153,80	1.085.219,19	- 43,43	1.143.412,83	- 5,09	1.204.921,24	- 5,10	1.152.388,23	4,56
Dívida Pública Consolidada	12.634.413,90		12.462.517,11	1,38	11.844.058,86	5,22	11.608.676,93	2,03	11.391.420,14	1,91	11.572.306,85	- 1,56
Dívida Consolidada Líquida	12.634.413,90		12.892.259,08	- 2,00	13.156.622,82	- 2,01	13.847.999,78	- 4,99	14.592.935,01	- 5,10	14.573.411,50	0,13

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
METAS FISCAIS
2022

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Patrimônio Líquido	2020*	2019	2018	2017
Patrimônio/Capital				
Reservas:				
Resultado Acumulado	- 13.640.000,00	- 15.742.469,65	- 17.688.402,14	3.706.612,75
TOTAL	- 13.640.000,00	- 15.742.469,65	- 17.688.402,14	3.706.612,75

* Previsão

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
 GABINETE DA PREFEITA



(Handwritten signature)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
 METAS FISCAIS - 2022

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS					
Receitas Realizadas	2 0 2 0 (a)	2 0 1 9(b)	2 0 1 8 (c)		
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		
Despesas Executadas	2 0 2 0 (d)	2 0 1 9(e)	2 0 1 8 (f)		
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA					
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00		
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00		
Amortizações da Dívida	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS CORRENTES DOS					
REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00		
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00		
Regime Próprio de Previdência dos					
Servidores	0,00	0,00	0,00		
SALDO FINANCEIRO	2 0 0 0 (g)	2 0 1 9(h)	2 0 1 8 (i)		
	(g)=[(a-lic)+IIIIh	(h)=[(b-lie)+IIIIi	(i)=[(c - lif)		
VALOR	0,00.	0,00.	0,00.		

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
 GABINETE DA PREFEITA



(Handwritten signature)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2 0 2 2

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 12º, inciso V)

R\$ 1,00

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO	RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2022	2023	2024	
					I - Fomento a instalação de novas Empresas no Município;
Setor Empresarial	IP TU E ISSQN	65.000,00	70.000,00	75.000,00	II - Atualização de Cadastro de Contribuintes;
					III - Criação do Setor da Dívida Ativa na Prefeitura;
Setor Residencial	Tributos Municipais	65.000,00	70.000,00	75.000,00	a) Cobrança dos Tributos devidos nos últimos cinco (05) anos;
					b) Revisão e Adequação a realidade do Município do Código Tributário Municipal.
TOTAL		130.000,00	140.000,00	150.000,00	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

ANEXO DE RISCOS FISCAIS - 2022 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO

O demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), é uma exigência da Lei Complementar Nº 101/2000, em seu Art. 4º, § 2º, inciso V, que determina a inclusão, no Anexo de Metas Fiscais.

A exigência da estimativa das Metas Fiscais pela Lei Complementar Nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentária, assegura que nenhuma despesa de natureza corrente, derivada de lei, medida provisória ou atos administrativos normativos e fixos para o Município a obrigação legal de sua execução, por um período superior a dois exercícios, sejam criadas sem a devida fonte de financiamento para integral cobertura.

Para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária (PLDO)/2022 foi considerado como previsão de aumento de receita, o crescimento da atividade econômica, baseado na arrecadação das receitas tributárias e no aumento da fiscalização, pela municipalidade.

É necessário ressaltar que foi aplicado nesta apuração, a taxa de crescimento projetada para o Produto Interno Bruto do Pará, período 2022, de 2,40%, e a expectativa de inflação, medida pelo IPCA de 3,50%, projetando-se um aumento na receita, no montante de R\$ 698.561,00 (Seiscentos e Noventa e Oito Mil, Quinhentos e Sessenta e Hum Reais).

Considerando, o impacto do salário mínimo, acréscimo vegetativo na folha dos servidores, cobertura de novos financiamentos, precatórios pendentes e em tramitação e incorporação de despesas em função de mudanças na estrutura administrativa do Município de Oeiras do Pará, a margem líquida para expansão das despesas de caráter continuado, somam a quantia de R\$ 269.670,00 (Duzentos e Sessenta e Nove Mil, Seiscentos e Setenta Reais).

AMF – Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	PREVISÃO -2022 (R\$)
Aumento Permanente da Receita	698.561,00
(-) Aumento referente a transferências Constitucionais	0,00.
(-) Aumento referente a transferências do Fundeb	0,00.
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	698.561,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00.
Margem Bruto III= (I + II)	698.561,00
Saldo Utilizado da Margem Bruto (IV)	428.891,00
Novas DOCC	428.891,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC- (V)=(III – IV)	269.670,00

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças





LDO 2022

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES



ORGÃO: 01	Câmara Municipal de Oeiras do Pará	Função : 01	<u>Legislativa</u>
		Subfunção : 031	<u>Ação Legislativa</u>
		Programa: 0001	<u>Ação Legislativa</u>
		Proporcionar aos agentes políticos condições para efetivação de trabalhos legislativos de acompanhamento e fiscalização junto aos Órgãos do Poder Executivo, bem como propiciar estrutura para o desempenho das funções de legislador.	
		Ação.....:0101	Operacionalização das Atividades da Câmara Municipal
		Descrição:	Promover a alocação de valores orçamentários que possibilitem a operacionalização das atividades da Câmara Municipal
		Unidade de medida : %	Quantidade 2022 : 100
		Ação.....: 0102	Aquisição de Veículos para o Poder Legislativo
		Descrição:	Alocar recursos orçamentários que possibilitem a aquisição de um veículo para servir as necessidades do poder Legislativo
		Unidade de medida : Veículo(s) adquirido	Quantidade 2022 : 1
Ação.....: 0103	Encargos com Publicidade e Propaganda		
Descrição:	Possibilitar a alocação de recursos orçamentários para arcar com a despesa de divulgação de matéria de interesse do Poder Legislativo		
Unidade de medida : %	Quantidade 2022 : 100		
Ação.....: 0104	Aplicação, Reforma e aparelhamento do Poder Legislativo		
Descrição:	Alocar recursos orçamentários para realização de despesas com ampliação, reforma e aparelhamento do Poder Legislativo		
Unidade de medida : Unidade	Quantidade 2022 : 1		
ORGÃO: 02	Gabinete do Prefeito(a)	Função : 04	<u>Administração</u>
		Subfunção : 122	<u>Administração Geral</u>
		Programa: 0003	<u>Apoio Administrativo</u>
		Prover aos Órgãos do Poder Executivo da Administração Pública Municipal de meios objetivando o Apoio Administrativo dos seus diversos programas finalísticos por meio de ações voltadas a manutenção e aprimoramento da Administração	
		Ação.....:0001	Operacionalização das Atividades do Gabinete do Prefeito(a)
Descrição:	Operacionalização das Atividades do Gabinete do Prefeito(a)		
Unidade de medida : %	Quantidade 2022 : 100		
ORGÃO: 08	Secretaria Municipal de Agricultura	Função : 20	<u>Agricultura</u>
		Subfunção : 122	<u>Administração Geral</u>
		Programa: 0003	<u>Apoio administrativo</u>
		Prover aos Órgãos do Poder Executivo da Administração Pública Municipal de meios objetivando o Apoio Administrativo dos seus diversos programas finalísticos por meio de ações voltadas a manutenção e aprimoramento da Administração	
		Ação.....:0011	Operacionalização das Atividades da Secretaria de Agricultura
		Descrição:	Manutenção da Secretária de Agricultura
		Unidade de medida : %	Quantidade 2022 : 100
		Subfunção : 605	<u>Abastecimento</u>
		Programa: 0007	<u>Melhorar o nível de renda da população economicamente ativa</u>
		Implementar ações no sentido de planejar e promover as atividades dos pequenos produtores de base familiar, bem como, as outras atividades econômicas desenvolvidas no Município.	
Ação.....:0054	Manutenção de Mercados e Feiras		
Descrição:	Manutenção de Mercados e Feiras do Município		
Unidade de medida : %	Quantidade 2022 : 100		
Ação.....: 0055	Construção de Feiras Livres e Mercados		
Descrição:	Construção de Feiras Livres e Mercados		
Unidade de medida : Feira(s) Construída(s)	Quantidade 2022 : 25		
Ação.....: 0056	Implantação de Viveiros e Mudas		
Descrição:	Implantação de Viveiros e Mudas		
Unidade de medida : %	Quantidade 2022 : 100		
Ação.....: 0057	Manutenção de Departamento de Pesca e Agricultura		
Descrição:	Manutenção de Departamento de Pesca e Agricultura		
Unidade de medida : %	Quantidade 2022 : 100		
Ação.....: 0058	Manutenção da Feira do Produtor		

Descrição:	Manutenção da Feira do Produtor	Quantidade 2022 :	100
Unidade de medida :	%		
Ação.....: 0059	Manutenção do Pólo Aquícola		
Descrição:	Manutenção do Pólo Aquícola		
Unidade de medida :	%	Quantidade 2022 :	100
Ação.....: 0060	Incentivo à Criação de Bovinos, Suínos, Peixes e Aves de Corte		
Descrição:	Incentivo à Criação de Bovinos, Suínos, Peixes e Aves de Corte		
Unidade de medida :	%	Quantidade 2022 :	100
Ação.....: 0061	Apoio ao Pequeno Produtor Rural		
Descrição:	Apoio ao Pequeno Produtor Rural		
Unidade de medida :	%	Quantidade 2022 :	100
Subfunção : 606	Extensão Rural		
Programa: 0007	Melhorar o nível de renda da população economicamente ativa		
	Implementar ações no sentido de planejar e promover as atividades dos pequenos produtores de base familiar, bem como, as outras atividades econômicas desenvolvidas no Município.		
Ação.....:0062	Fomento da Agroindústria		
Descrição:	Fomento da Agroindústria		
Unidade de medida :	%	Quantidade 2022 :	100
Subfunção : 608	Promoção da Produção Agropecuária		
Programa: 0007	Melhorar o nível de renda da população economicamente ativa		
	Implementar ações no sentido de planejar e promover as atividades dos pequenos produtores de base familiar, bem como, as outras atividades econômicas desenvolvidas no Município.		
Ação.....:0063	Fomento ao Agricultor da Base Familiar (Agricultura Familiar)		
Descrição:	Fomento ao Agricultor da Base Familiar		
Unidade de medida :	%	Quantidade 2022 :	100
Subfunção : 609	Defesa Agropecuária		
Programa: 0007	Melhorar o nível de renda da população economicamente ativa		
	Implementar ações no sentido de planejar e promover as atividades dos pequenos produtores de base familiar, bem como, as outras atividades econômicas desenvolvidas no Município.		
Ação.....:0064	Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas		
Descrição:	Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas		
Unidade de medida :	Unidade	Quantidade 2022 :	1

ÓRGÃO: 09 **Secretaria Municipal de Administração**

Função : 04

Administração			
Subfunção : 122	Administração Geral		
Programa: 0003	Apoio Administrativo		
	Prover aos Órgãos do Poder Executivo da Administração Pública Municipal de meios objetivando o Apoio Administrativo dos seus diversos programas finalísticos por meio de ações voltadas a manutenção e aprimoramento da Administração		
Ação.....:0002	Operacionalização das Atividades da Secretaria de Administração		
Descrição:	Promover a alocação de recurso orçamentário para viabilizar as despesas da Secretaria de Administração		
Unidade de medida :	%	Quantidade 2022 :	100
Subfunção : 125	Normalização e Fiscalização		
Programa: 0400	Fortalecimento dos Controles e Transparência		
Ação.....:0401	Operacionalização das Atividades do Controle Interno		
Descrição:			
Unidade de medida :	%	Quantidade 2022 :	100
Subfunção : 128	Formação de Recursos Humanos		
Programa: 0004	Modern. Tricutaría, Fiscal, Administrativa e Recursos Humanos		
Ação.....:0007	Realização de Concurso Público		
Descrição:	Alocar recursos orçamentários para realização de concurso público para diversas vagas na administração municipal.		
Unidade de medida :	Unidade	Quantidade 2022 :	1
Ação.....:0008	Modernização da Estrutura Administrativa e de Recursos Humanos		
Descrição:	Alocar recursos orçamentários para implantação de nova estrutura administrativa do município e reformulação do Regime Jurídico e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração das diversas categorias existentes no município.		
Unidade de medida :	%	Quantidade 2022 :	100
Ação.....:0009	Capacitação e Qualificação dos servidores (SEMAD)		
Descrição:	Alocação de recursos orçamentários para realização de capacitação e qualificação dos servidores, Treinamento, participação de cursos e palestras.		

Unidade de medida : %

Quantidade 2022 : 100

ORGÃO: 10	Secretária Municipal de Meio Ambiente
Função : 18	Gestão Ambiental
	Subfunção : 122 Administração Geral
Programa: 1801	Gestão Ambiental e Recuperação de Áreas Degradadas Gestão Ambiental e Recuperação de Áreas Degradadas
Ação.....:1805	Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente
Descrição:	Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente
Unidade de medida : %	Quantidade 2022 : 100
	Subfunção : 541 Preservação e Conservação Ambiental
Programa: 1801	Gestão Ambiental e Recuperação de Áreas Degradadas Gestão Ambiental e Recuperação de Áreas Degradadas
Ação.....:1801	Implantação do Sistema de Gestão Ambiental
Descrição:	Implantação do Sistema de Gestão Ambiental
Unidade de medida : %	Quantidade 2022 : 100
Ação.....:1802	Apoio ao Manejo Florestal e Recuperação de Áreas Degradadas
Descrição:	Apoio ao Manejo Florestal e Recuperação de Áreas Degradadas
Unidade de medida : %	Quantidade 2022 : 100
Ação.....:1803	Operacionalização das Atividades do Parque Ambiental
Descrição:	Operacionalização das Atividades do Parque Ambiental
Unidade de medida : %	Quantidade 2022 : 100
Ação.....:1804	Manutenção das Ações de Controle Ambiental
Descrição:	Manutenção das Ações de Controle Ambiental
Unidade de medida : %	Quantidade 2022 : 100

ORGÃO: 11	Secretária Municipal de Finanças
Função : 04	Administração
	Subfunção : 123 Administração Financeira
Programa: 0003	Apoio Administrativo Prover aos Órgãos do Poder Executivo da Administração Pública Municipal de meios objetivando o Apoio Administrativo dos seus diversos programas finalísticos por meio de ações voltadas a manutenção e aprimoramento da Administração.
Ação.....:0010	Operacionalização das Atividades da Secretária de Finanças
Descrição:	Manutenção da Secretaria de Finanças
Unidade de medida : %	Quantidade 2022 : 100
Função : 28	Encargos Especiais
	Subfunção : 846 Outros Encargos Especiais
Programa: 0000	Encargos Especiais Inventariar despesas em relação as quais não se possam associar a um bem a ser gerado no processo produtivo corrente
Ação.....:0004	Encargos Gerais do Município
Descrição:	Encargos Gerais do Município
Unidade de medida : %	Quantidade 2022 : 100
Função : 99	Reserva de Contigência
	Subfunção : 999 Reserva de Contigência
Programa: 9999	Reserva de Contigência Permitir reserva de recurso orçamentário livres para que a administração possa dispor a qualquer momento para situações imprevista do ponto de vista do planejamento orçamentário.
Ação.....:9999	Reserva de Contigência
Descrição:	Reserva de recurso orçamentário para atendimento de desequilíbrio entre a receita e a despesa pública, de passivo contingente e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Unidade de medida : Valor	Quantidade 2022 : 100

ORGÃO: 12	Secretária Municipal de Assistência Social
Função : 08	Assistência Social
	Subfunção : 122 Administração Geral
Programa: 0003	Apoio Administrativo Prover aos Órgãos do Poder Executivo da Administração Pública Municipal de meios objetivando o Apoio Administrativo dos seus diversos programas finalísticos por meio de ações voltadas a manutenção e aprimoramento da Administração.
Ação.....:0801	Operacionalização das Atividades da Secretária de Promoção Social
Descrição:	Manter as Ações e Atividades da Secretaria de Promoção Social
Unidade de medida : %	Quantidade 2022 : 100
	Subfunção : 243 Assistência a Criança e ao Adolescente
Programa: 0014	Assistência a Comunidade

Destina-se a população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou deficiências); ela previne situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de laços familiares e comunitários.

Ação.....:0024	Implantação da Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente
Descrição:	Construção de uma casa para apoio as crianças em estado de vulnerabilidade
Unidade de medida :	casa
Quantidade 2022 :	1
Ação.....:0026	Manutenção da Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente
Descrição:	Manter em funcionamento a Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente
Unidade de medida :	%
Quantidade 2022 :	100
Ação.....:0030	Manutenção do Conselho Tutelar
Descrição:	Manter as Atividades dos Conselhos Tutelares em funcionamento
Unidade de medida :	%
Quantidade 2022 :	100
Ação.....:0031	Construção e Equipação do Prédio do CRAS
Descrição:	Construção e Equipação de um prédio para funcionar o CRAS
Unidade de medida :	Prédio Construído
Quantidade 2022 :	1

Subfunção : 244 Assistência Comunitária

Programa: 0014

Assistência a Comunidade

Destina-se a população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou deficiências); ela previne situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de laços familiares e comunitários.

Ação.....:0022	Implantação do Programa Rede de Oportunidades
Descrição:	Implantação do Programa de Qualificação e Capacitação Profissional: Rede de Oportunidades no Município
Unidade de medida :	%
Quantidade 2022 :	100
Ação.....:0023	Manutenção das atividades da Casa de Convivência do Idoso
Descrição:	Manutenção das atividades da Casa de Convivência do Idoso
Unidade de medida :	%
Quantidade 2022 :	100
Ação.....:0032	Manutenção do PBV-piso Básico Variável
Descrição:	Manutenção do Piso Básico Variável
Unidade de medida :	%
Quantidade 2022 :	100
Ação.....:0033	Manutenção do Piso Básico de Transição
Descrição:	Manutenção do Programa PBT
Unidade de medida :	%
Quantidade 2022 :	100
Ação.....:0034	Manutenção do Piso Básico Fixo - Bolsa Família
Descrição:	Manutenção do PBF-Piso Básico Fixo (Bolsa Família)
Unidade de medida :	%
Quantidade 2022 :	100
Ação.....:0035	Manutenção das Ações dos Benefícios Eventuais
Descrição:	Manter os Benefícios Eventuais as Comunidades Carentes
Unidade de medida :	%
Quantidade 2022 :	100
Ação.....:0036	Gestão do Programa de Atenção Integral a Família - CRAS
Descrição:	Manutenção do Programa de Atenção Integral a Família - PAIF (CRAS)
Unidade de medida :	%
Quantidade 2022 :	100
Ação.....:0037	Manutenção dos Serv. De Convivência e Fortalecimento de Vínculo-SCFV
Descrição:	Manutenção dos Serv. De Convivência e Fortalecimento de Vínculo-SCFV
Unidade de medida :	%
Quantidade 2022 :	100
Ação.....:0038	Implantação do CRAS Itinerante
Descrição:	Implantação do CRAS Itinerante
Unidade de medida :	%
Quantidade 2022 :	100
Ação.....:0039	Implantação do CRAS Quilombola
Descrição:	Implantação do CRAS Quilombola
Unidade de medida :	%
Quantidade 2022 :	25
Ação.....:0041	Manutenção do Programa de Rede de Oportunidades
Descrição:	Manutenção do Programa de Rede de Oportunidades, Programa de Qualificação e Capacitação Profissional
Unidade de medida :	%
Quantidade 2022 :	100
Ação.....:0042	Manutenção do IGD - Índice de Gestão Descentralizada
Descrição:	Manutenção do Programa de Gestão do IGD
Unidade de medida :	%
Quantidade 2022 :	100
Ação.....:0043	Implantação da Central de Atendimento ao Empreendedor Cidadão - CAEC

Descrição:	Implantação da Central de Atendimento ao Empreendedor Cidadão - CAEC	Quantidade 2022 :	100
Unidade de medida :	%		
Ação.....:0044	Construção do Prédio do CREAS		
Descrição:	Construção do Prédio do CREAS		
Unidade de medida :	Prédio Construído	Quantidade 2022 :	1
Ação.....:0045	Manutenção do Programa de Atenção Especializado à Família - CREAS		
Descrição:	Manutenção do Programa de Atenção Especializado à Família - CREAS		
Unidade de medida :	%	Quantidade 2022 :	100
Ação.....:0046	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social		
Descrição:	Manutenção do Conselho de Assistência Social		
Unidade de medida :	%	Quantidade 2022 :	100
Ação.....:0047	Manutenção de outros Programas do FNAS		
Descrição:	Manutenção de outros Programas do FNAS		
Unidade de medida :	%	Quantidade 2022 :	100
Ação.....:0048	Manutenção da Equipe Volante do CRAS		
Descrição:	Manutenção da Equipe Volante do CRAS		
Unidade de medida :	%	Quantidade 2022 :	100
Ação.....:0049	Manutenção das Atividades dos Benefícios de Prestação Contínuas		
Descrição:	Manutenção das Atividades dos Benefícios de Prestação Contínuas		
Unidade de medida :	%	Quantidade 2022 :	100
Ação.....:0050	Manutenção do Programa BPC na Escola		
Descrição:	Manutenção do Programa BPC na Escola		
Unidade de medida :	%	Quantidade 2022 :	100
Ação.....:0051	Apoio as Entidades Assistenciais		
Descrição:	Apoio as Entidades Assistenciais		
Unidade de medida :	%	Quantidade 2022 :	100
Ação.....:0052	Manutenção do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente		
Descrição:	Manutenção do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente		
Unidade de medida :	%	Quantidade 2022 :	100
Ação.....:0053	Manutenção do Conselho Municipal do Dir. da Criança e do Adolescente - CMDCA		
Descrição:	Manutenção do Conselho Municipal do Dir. da Criança e do Adolescente - CMDCA		
Unidade de medida :	%	Quantidade 2022 :	100

ÓRGÃO: 13 Fundo Municipal de Previdência Social

Função : 09 Previdência Social

Subfunção : 271 Previdência Básica

Programa: 0030 **Previdência Social do Servidor Público Municipal**

Prover o Instituto de uma Gestão séria e equilibrada objetivando o equilíbrio financeiro a fim de suprir as aposentadorias e pensões

Ação.....:0901 Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo de Previdência Municipal

Descrição: Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo de Previdência Municipal

Unidade de medida : % **Quantidade 2022 :** 100

Ação.....:0902 Previdência Social do Servidor

Descrição: Previdência Social do Servidor

Unidade de medida : % **Quantidade 2022 :** 100

Ação.....:0903 Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento do Prédio do FUNPREV

Descrição: Construção, Reforma e aparelhamento do FUNPREV

Unidade de medida : % **Quantidade 2022 :** 100

Função : 99 Reserva de Contingência

Subfunção : 997 Reserva do RPPS

Programa: 0030 **Previdência Social do Servidor Público Municipal**

Prover o Instituto de uma Gestão séria e equilibrada objetivando o equilíbrio financeiro a fim de suprir as aposentadorias e pensões

Ação.....:0904 Reserva Previdenciária

Descrição: Reserva do RPPS

Unidade de medida : % **Quantidade 2022 :** 100

ÓRGÃO: 14 Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Função : 10 Saúde

Subfunção : 122 Administração Geral

Programa: 0003	Apoio Administrativo
Prover aos Órgãos do Poder Executivo da Administração Pública Municipal de meios objetivando o Apoio Administrativo dos seus diversos programas finalísticos por meio de ações voltadas a manutenção e aprimoramento da Administração.	
Ação.....:0078	Operacionalização das Ações da Secretaria Municipal de Saúde
Descrição:	Operacionalizar as ações vinculadas a secretaria de saúde do Município
Unidade de medida : %	Quantidade 2022 : 100
Programa: 0400	Fortalecimento dos Controles e Transparência
Ação.....:0079	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
Descrição:	Apoiar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, fortalecendo o controle e aprimorando a transparência
Unidade de medida : %	Quantidade 2022 : 100
Subfunção : 128	Formação de Recursos Humanos
Programa: 0004	Moder. Tributaria, Fiscal, Administrativa e Recursos Humanos
Ação.....:0029	Capacitação e Treinamento dos Servidores/Profissionais de Saúde
Descrição:	Capacitação dos Profissionais vinculados a Secretaria Municipal de Saúde
Unidade de medida : %	Quantidade 2022 : 100
Subfunção : 301	Atenção Básica
Programa: 0012	Saúde de Qualidade Direito de Todos
Promover as ações de prevenção e recuperação da saúde, envolvendo ações de Atenção Primária, Média e Alta Complexidade, atendendo a população de Oeiras do Pará segundo o princípio da universalidade, equidade, integralidade, participação social, resolutividade e acessibilidade, buscando o respeito pela vida e pela dignidade que fizer uso dos serviços de saúde pública	
Ação.....:0067	Atenção Primária em Saúde (PAB)
Descrição:	Manter as ações de atenção primária em saúde no município
Unidade de medida : %	Quantidade 2022 : 100
Ação.....:0068	Manutenção das Ações da Estratégia em Saúde da Família
Descrição:	Manutenção das Atividades da Estratégia em Saúde da Família
Unidade de medida : %	Quantidade 2022 : 100
Ação.....:0069	Manutenção das Ações da Estratégia Agente Comunitário de Saúde - EACS
Descrição:	Manutenção das Ações da Estratégia Agente Comunitário de Saúde
Unidade de medida : %	Quantidade 2022 : 100
Ação.....:0070	Operacionalização das Ações do Programa de Saúde Bucal
Descrição:	Operacionalização das Ações do Programa de Saúde Bucal
Unidade de medida : %	Quantidade 2022 : 100
Ação.....:0071	Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades de Atenção Básica
Descrição:	Construção, Reforma, Ampliação, Adequação e Aparelhamento de Unidades de Atenção Básica de Saúde
Unidade de medida : Unidade	Quantidade 2022 : 1
Ação.....:0074	Manutenção do Programa de Assistência Farmaceutica Básica
Descrição:	Manutenção do Programa de Assistência Farmaceutica Básica
Unidade de medida : %	Quantidade 2022 : 100
Ação.....:0083	Manutenção de Outros Programas de Saúde
Descrição:	Manutenção de Outros Programas de Saúde não especificados anteriormente
Unidade de medida : Unidade	Quantidade 2022 : 100
Subfunção : 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0012	Saúde de Qualidade Direito de Todos
Promover as ações de prevenção e recuperação da saúde, envolvendo ações de Atenção Primária, Média e Alta Complexidade, atendendo a população de Oeiras do Pará segundo os princípios da universalidade, equidade, integralidade, participação social, resolutividade e acessibilidade, buscando o respeito pela vida e pela dignidade que fizer uso dos serviços de saúde pública	
Ação.....:0072	Aquisição de Ambulâncias e/ou Ambulanchas
Descrição:	Aquisição de Ambulâncias e/ou Ambulanchas para suprir a necessidade dos municípios
Unidade de medida : Unidade	Quantidade 2022 : 1
Ação.....:0073	Manutenção do Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD
Descrição:	Manutenção do Programa de Saúde Tratamento Fora do Domicílio, que visa oportunizar o tratamento de pacientes fora do Município
Unidade de medida : %	Quantidade 2022 : 100
Ação.....:0077	Manutenção das Ações do Programa de Média e Alta Complexidade
Descrição:	Manutenção das Ações do Programa de Média e Alta Complexidade em Saúde
Unidade de medida : %	Quantidade 2022 : 100
Ação.....:0080	Construção, Reforma, Ampliação e aparelhamento de Unidades de Saúde - MAC/AIH
Descrição:	Construção, Reforma, Ampliação e aparelhamento de Unidades de Saúde de Alta e Média Complexidade
Unidade de medida : Unidade	Quantidade 2022 : 1

Ação.....0082 Apoio ao Programa mais Médico
Descrição: Ação apoia o programa federal mais médicos
Unidade de medida : % **Quantidade 2022 :** 100

Ação.....0084 Construção/Aquisição de Casa de apoio TFD
Descrição: Construção ou Aquisição de Casa na capital do estado que servirá de casa de apoio aos pacientes em tratamento fora do domicílio
Unidade de medida : Unidade **Quantidade 2022 :** 1

Subfunção : 304 Vigilância Sanitária

Programa: 0012 Saúde de Qualidade Direito de Todos

Promover as ações de prevenção e recuperação da saúde, envolvendo ações de Atenção Primária, Média e Alta Complexidade, atendendo a população de Oeiras do Pará segundo o princípio da universalidade, equidade, integralidade, participação social, resolutividade e acessibilidade, buscando o respeito pela vida e pela dignidade que fizer uso dos serviços de saúde pública

Ação.....0075 Manutenção das Ações do Programa Vigilância Sanitária

Descrição: Manutenção de todas as Ações no município do Programa de Vigilância Sanitária

Unidade de medida : % **Quantidade 2022 :** 100

Subfunção : 305 Vigilância Epidemiológica

Programa: 0012 Saúde de Qualidade Direito de Todos

Promover as ações de prevenção e recuperação da saúde, envolvendo ações de Atenção Primária, Média e Alta Complexidade, atendendo a população de Oeiras do Pará segundo o princípio da universalidade, equidade, integralidade, participação social, resolutividade e acessibilidade, buscando o respeito pela vida e pela dignidade que fizer uso dos serviços de saúde pública

Ação.....0076 Manutenção do Programa Vigilância em Saúde
Descrição: Manutenção do Programa Vigilância em Saúde

Unidade de medida : % **Quantidade 2022 :** 100

Ação.....0081 Prevenção e Controle a Dengue e Malaria
Descrição: Prevenção e Controle a Dengue e Malaria

Unidade de medida : % **Quantidade 2022 :** 100

Ação.....0085 Manutenção do Programa de Vacinação
Descrição: Manutenção do Programa de Vacinação

Unidade de medida : Unidade **Quantidade 2022 :** 100

ORGÃO: 15 Secretária Municipal de Educação
Função : 12 Educação

Subfunção : 122 Administração Geral

Programa: 0400 Fortalecimento dos Controles e Transparência

Ação.....0090 Manutenção do Conselho de Alimentação Escolar
Descrição: Manutenção do Conselho de Merenda do Município

Unidade de medida : % **Quantidade 2022 :** 100

Programa: 1200 Universalização da Educação Básica do Município

Ação.....1201 Operacionalização das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
Descrição: Possibilitar a Alocação de Recursos Orçamentários e Financeiros para operacionalizar as Atividades da Secretária de Educação

Unidade de medida : % **Quantidade 2022 :** 100

Subfunção : 128 Formação de Recursos Humanos

Programa: 0004 Moder. Tributária, Fiscal, Administrativa e Recursos Humanos

Ação.....0028 Capitação dos Profissionais da Educação
Descrição: Capitação dos Profissionais da Educação

Unidade de medida : % **Quantidade 2022 :** 100

Subfunção : 306 Alimentação e Nutrição

Programa: 1200 Universalização da Educação Básica no Município

Ação.....1206 Manutenção do Programa Alimentação Escolar
Descrição: Manutenção do Programa Alimentação Escolar, contemplando todos os Programas do FNDE

Unidade de medida : % **Quantidade 2022 :** 100

Subfunção : 361 Ensino Fundamental

Programa: 0400 Fortalecimento dos Controles e Transparência

Ação.....0086 Manutenção do Conselho Municipal do FUNDEB
Descrição: Manutenção do Conselho Municipal do FUNDEB

Unidade de medida : % **Quantidade 2022 :** 100

Programa: 1200 Universalização da Educação Básica no Município

Ação.....1208 Pagamento dos Profissionais de Magistério Ensino Fundamental 60%
Descrição: Pagamento dos Profissionais de Magistério Ensino Fundamental

Unidade de medida : %		Quantidade 2022 : 100
Ação.....:1215	Cont.Ref.Apar.de Quadras e Complexos Esportivos nas Escolas da Rede Municipal	
Descrição:	Construção, Reforma e Aparelhamento de Quadras e/ou Complexos Esportivos na Rede de Escolas Públicas Municipais	
Unidade de medida : Unidade		Quantidade 2022 : 1
Ação.....:1216	Manutenção da Educação Fundamental FUNDEB 40%	
Descrição:	Manutenção da Educação Fundamental FUNDEB 40%	
Unidade de medida : %		Quantidade 2022 : 100
Ação.....:1217	Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	
Descrição:	Programa Dinheiro Direto nas Escolas - PDDE	
Unidade de medida : %		Quantidade 2022 : 100
Subfunção : 362	Ensino Médio	
Programa: 1200	Universalização da Educação Básica no Município	
Ação.....:1212	Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Médio	
Descrição:	Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Médio	
Unidade de medida : Unidade		Quantidade 2022 : 100
Subfunção : 365	Ensino Infantil	
Programa: 1200	Universalização da Educação Básica no Município	
Ação.....:1209	Pagamento dos Profissionais de Magistério Ensino Infantil 60%	
Descrição:	Pagamento dos Profissionais de Magistério Ensino Infantil	
Unidade de medida : %		Quantidade 2022 : 100
Ação.....:1213	Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Creches Padrão FNDE	
Descrição:	Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Creches	
Unidade de medida : Unidade		Quantidade 2022 : 1
Ação.....:1214	Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 40%	
Descrição:	Manutenção da Educação Infantil	
Unidade de medida : %		Quantidade 2022 : 100
Subfunção : 366	Educação de Jovens e Adultos	
Programa: 1200	Universalização da Educação Básica no Município	
Ação.....:1210	Pagamento dos Profissionais de Magistério e Jovens e Adultos 60%	
Descrição:	Pagamento dos Profissionais de Magistério Ensino de Jovens e Adultos	
Unidade de medida : %		Quantidade 2022 : 100
Subfunção : 368	Educação Básica	
Programa: 1200	Universalização da Educação Básica no Município	
Ação.....:1202	Manutenção do Programa de Transporte Escolar	
Descrição:	Possibilitar a alocação de recursos orçamentários necessários a manutenção do Programa de Transporte Escolar no mais diversos níveis de Educação básica: Fundamental, Médio, Infantil e Jovens e Adultos	
Unidade de medida : %		Quantidade 2022 : 100
Ação.....:1203	Aquisição de veículos para o Transporte Escolar	
Descrição:	Possibilitar a alocação de recursos para aquisição de veículos para operacionalizar o transporte escolar	
Unidade de medida : Veículo(s) adquirido		Quantidade 2022 : 1
Ação.....:1205	Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades de Ensino	
Descrição:	Possibilitar a alocação de recursos orçamentários para a construção, reforma, ampliação, adaptação e aparelhamento de unidades de ensino Fundamental, Infantil, Médio e Profissionalizante no município	
Unidade de medida : Unidade		Quantidade 2022 : 25

ORGÃO: 16 Secretária de Cultura, Desporto e Turismo

Função : 13

Cultura		
Subfunção : 392	Difusão Cultural	
Programa: 0003	Apoio Administrativo	
	Prover aos Órgãos do Poder Executivo da Administração Pública Municipal de meios objetivando o Apoio Administrativo dos seus diversos programas finalísticos por meio de ações voltadas a manutenção e aprimoramento da Administração	
Ação.....:1301	Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo	
Descrição:	Dotar a Secretaria de Elementos suficientes para realização de suas atividades	
Unidade de medida : %		Quantidade 2022 : 100
Programa: 0010	Cultura, Desporto e Turismo ferramentas para inclusão social	
	Promover e produzir ações culturais, esportivas, Lazer e Turismo para difundir essas atividades junto a população em geral promovendo a inclusão social	
Ação.....:0013	Construção, Reforma, e Ampliação da Escola de Música	
Descrição:	Construção de uma Escola de Música	
Unidade de medida : Und. Construída		Quantidade 2022 : 1

Ação.....:0014	Construção da Biblioteca Municipal		
Descrição:	Construção da Biblioteca Municipal		
Unidade de medida :	%	Quantidade 2022 :	30
Ação.....:0018	Apoio aos Grupos Folclóricos e Carnavalesco		
Descrição:	Apoio aos Grupos Folclóricos e Carnavalesco		
Unidade de medida :	%	Quantidade 2022 :	100
Ação.....:0020	Construção de um Centro Cultural		
Descrição:	Construção de um Centro Cultural		
Unidade de medida :	%	Quantidade 2022 :	1
Ação.....:0025	Apoio e Promoção eventos e manifestações Artísticas, Religiosas, Culturais		
Descrição:	Apoio a realização e a promoção de eventos e manifestações Artísticas, Religiosas e Culturais do Município		
Unidade de medida :	%	Quantidade 2022 :	100

Função : 27

Desporto e Lazer

Subfunção : 811 Desporto de Rendimento

Programa: 0010 **Cultura, Desporto e Turismo ferramentas para Inclusão Social**
 Promover e produzir ações culturais, esportivas, Lazer e Turismo para difundir essas atividades junto a população em geral promovendo a inclusão social

Ação.....:0017	Construção e Reforma do Estádio Municipal		
Descrição:	Construção ou Reforma do Estádio Municipal		
Unidade de medida :	%	Quantidade 2022 :	100

Subfunção : 812 Desporto Comunitário

Programa: 0010 **Cultura, Desporto e Turismo ferramentas para Inclusão Social**
 Promover e produzir ações culturais, esportivas, Lazer e Turismo para difundir essas atividades junto a população em geral promovendo a inclusão social

Ação.....:0015	Construção, Reforma, Aparelhamento de Complexos e quadras Esportivas nos bairros e interior		
Descrição:	Construção de Complexos Quadras de Esporte nos bairros da cidade e no interior do município		
Unidade de medida :	%	Quantidade 2022 :	25

Ação.....:0019	Construção do Ginásio de Esporte		
Descrição:	Construção do Ginásio de Esporte no Município		
Unidade de medida :	%	Quantidade 2022 :	1

Ação.....:0027	Apoio e Promoção do Esporte Amador		
Descrição:	Apoio e Promoção da realização de eventos do esporte amador		
Unidade de medida :	%	Quantidade 2022 :	100

Subfunção : 813 Lazer

Programa: 0010 **Cultura, Desporto e Turismo ferramentas para Inclusão Social**
 Promover e produzir ações culturais, esportivas, Lazer e Turismo para difundir essas atividades junto a população em geral promovendo a inclusão social

Ação.....:0016	Construção, Reforma e ou Ampliação da Arena de Eventos		
Descrição:	Construção da Aena de Eventos no Município de Oeiras do Pará		
Unidade de medida :	%	Quantidade 2022 :	100

ÓRGÃO: 17 **Secretária Municipal de Infraestrutura**
 Função : 15 **Urbanismo**

Subfunção : 122 Administração Geral

Programa: 0003 **Apoio Administrativo**
 Prover aos Órgãos do Poder Executivo da Administração Pública Municipal de meios objetivando o Apoio Administrativo dos seus diversos programas finalísticos por meio de ações voltadas a manutenção e aprimoramento da Administração

Ação.....:0021	Operacionalização das Atividades da Secretaria de Infraestrutura		
Descrição:	Operacionalização das Atividades da Secretaria de Infraestrutura		
Unidade de medida :	%	Quantidade 2022 :	100

Subfunção : 451 Infraestrutura Urbana

Programa: 0006 **Transporte e Vias Públicas e Mobilidade Urbana e Rural**

Desenvolver ações no sentido de melhorar a estrutura viária em relação ao planejamento, construção e manutenção de áreas destinadas à circulação de veículos e pedestres, como também coordenar ações de conservação, ampliação e manutenção das estradas Municipais

Ação.....:0601	Abertura e Manutenção de Estradas Vicinais		
Descrição:	Abertura e Manutenção de Estradas Vicinais		
Unidade de medida :	%	Quantidade 2022 :	40

Ação.....:0602	Obras de Infra Estrutura Urbana e Saneamento		
Descrição:	Obras de Infra Estrutura Urbana e Saneamento		
Unidade de medida :	%	Quantidade 2022 :	26

Ação.....:0603 Construção, Reforma e Manutenção de Pontes e Trapiches

Descrição:	Construção, Reforma e Manutenção de Pontes e Trapiches	Quantidade 2022 :	31
Unidade de medida :	%		
Ação.....0606	Construção, Reforma e Aparelhamento de Praças e Jardins		
Descrição:	Construção, Reforma e Aparelhamento de Praças e Jardins		
Unidade de medida :	%	Quantidade 2022 :	1
Ação.....0607	Abertura e Pavimentação de Vias Públicas		
Descrição:	Abertura e Pavimentação de Vias Públicas		
Unidade de medida :	%	Quantidade 2022 :	29
Ação.....0608	Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Prédios e Logradouros Públicos		
Descrição:	Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Prédios e Logradouros Públicos		
Unidade de medida :	%	Quantidade 2022 :	31
Ação.....0609	Ampliação da Frota Mecanizada do Município		
Descrição:	Dotar a Prefeitura de condições para realizar a ampliação da Frota Mecanizada		
Unidade de medida :	Kit	Quantidade 2022 :	1
Ação.....0611	Implantação, Aparelhamento e Adequação de Sistemas de Abastecimento de Água		
Descrição:	Ação que servirá para implantar novos sistemas de abastecimento de Água no Município bem como manter o sistema que existe		
Unidade de medida :	%	Quantidade 2022 :	27
Ação.....0612	Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água		
Descrição:	Prover a Secretaria de condições para manter o sistema de abastecimento de água no município		
Unidade de medida :	%	Quantidade 2022 :	100

Subfunção : 452 Serviços Urbanos

Programa: 0006 Transporte e Vias Públicas e Mobilidade Urbana e Rural

Desenvolver ações no sentido de melhorar a estrutura viária em relação ao planejamento, construção e manutenção de áreas destinadas à circulação de veículos e pedestres, como também coordenar ações de conservação, ampliação e manutenção das estradas Municipais

Ação.....0604	Ampliação e Manutenção da Iluminação Pública		
Descrição:	Ampliação e Manutenção da Iluminação Pública		
Unidade de medida :	%	Quantidade 2022 :	25

Ação.....0610	Limpeza Pública		
Descrição:	Manutenção da Limpeza Pública		
Unidade de medida :	%	Quantidade 2022 :	100

Função : 16 Habitação

Subfunção : 482 Habitação Urbana

Programa: 0006 Transporte e Vias Públicas e Mobilidade Urbana e Rural

Desenvolver ações no sentido de melhorar a estrutura viária em relação ao planejamento, construção e manutenção de áreas destinadas à circulação de veículos e pedestres, como também coordenar ações de conservação, ampliação e manutenção das estradas Municipais

Ação.....0613	Fomento e Realização de Construção de Casas Populares		
Descrição:	Dotar a ação de condições de Fomentar e/ou realizar construção de casas populares no município.		
Unidade de medida :	%	Quantidade 2022 :	10





**ANEXO 6 - PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO
RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO**

Neste anexo, o objetivo é mensurar a evolução da situação financeira do plano previdenciário de Oeiras do Pará. Os regimes de previdência são sistemas dinâmicos fortemente influenciados por diversas variáveis. Dentre estas variáveis, algumas podem ser influenciadas ou até controladas por algum agente de maneira direta, porém outras não sofrem influência de nenhum agente específico sendo dependentes de parâmetros aleatórios. Atribui-se o nome de variáveis sistemáticas àquelas que não podem ser controladas e de variáveis idiossincráticas àquelas que podem ser controladas.

Variáveis Sistemáticas

Inflação;

Saída de Servidores do Modelo;

Variáveis Idiossincráticas

Contribuição Normal;

Contribuição Suplementar;

Compensação Previdenciária;

Entrada de Servidores no Modelo;

Repasse dos Acordos de Parcelamento;

Como requerido pela Secretaria de Previdência, o período de previsão dos gastos dos regimes próprios é de setenta e cinco anos, o que pode ser considerado um horizonte temporal de longo prazo. Destaca-se que qualquer tipo de prospecção relativa ao futuro é muito frágil, pois esta depende de premissas voláteis que normalmente sofrem grandes mudanças durante o tempo.

A projeção refere-se ao grupo denominado fechado, onde acompanha-se o grupo inicial até a sua extinção, não considerando admissões de servidores. Grande parte da teoria atuarial refere-se a grupos com esta característica, pois é de mais fácil mensuração.

Na projeção são consideradas as seguintes premissas:

- I. **Rentabilidade Líquida Anual - 5,41%**
- II. **Crescimento Real Médio da Base de Contribuição - 1,50%**
- III. **Crescimento Real Médio dos Benefícios Concedidos - 0,00%**



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA



- IV. Taxa de Reposição dos Servidores - Nula
- V. Saldo Financeiro Inicial - R\$ 7.052.538,57
- VI. Compensação Previdenciária - R\$ 0,00

O fluxo financeiro do sistema previdenciário funciona da seguinte forma: anualmente, as contribuições, normal e suplementar, referentes ao ano são somadas ao saldo financeiro existente. Este valor constitui o ativo do plano e deste é subtraído o valor total referente aos gastos previdenciários. No resultado é aplicado o fator referente à rentabilidade líquida.

$$S(x) = C(x) - G(x) + [S(x - 1)] * \delta$$

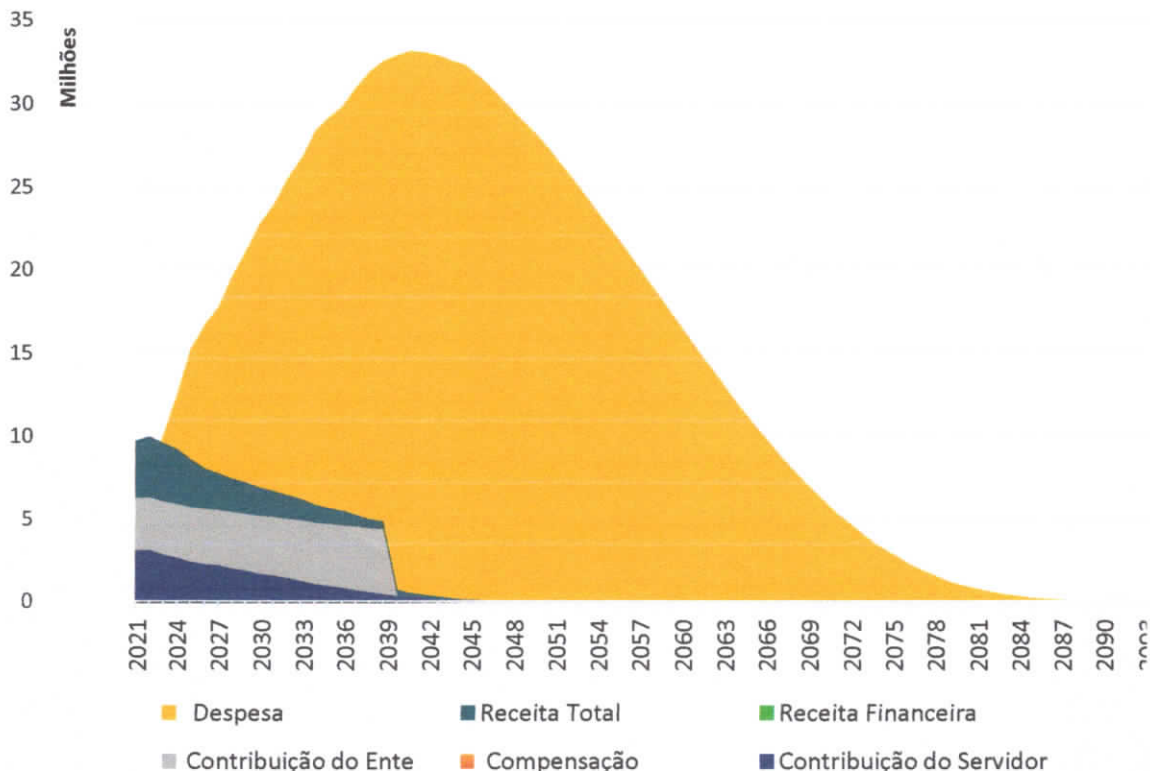
Onde:

$G(x)$ – Função Gasto;

$S(x)$ – Função Saldo;

$C(x)$ – Função contribuição;

* – Fator referente à rentabilidade líquida.





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA



Tabela 52 – Projeção das Receitas e Despesas

	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2021	9.731.424,27	7.072.802,41	2.658.621,86	9.711.160,43
2022	9.976.705,20	6.998.157,50	2.978.547,70	12.689.708,13
2023	9.624.165,64	10.025.913,64	-401.747,99	12.287.960,14
2024	9.242.598,92	12.486.774,70	-3.244.175,78	9.043.784,35
2025	8.648.583,53	15.181.481,65	-6.532.898,12	2.510.886,23
2026	8.064.277,16	16.692.893,35	-8.628.616,19	-6.117.729,96
2027	7.781.926,75	17.760.748,65	-9.978.821,89	-16.096.551,85
2028	7.472.403,84	19.632.346,13	-12.159.942,29	-28.256.494,14
2029	7.238.609,81	21.114.474,92	-13.875.865,11	-42.132.359,25
2030	6.935.770,51	22.818.058,66	-15.882.288,15	-58.014.647,40
2031	6.739.601,76	23.965.919,05	-17.226.317,29	-75.240.964,69
2032	6.450.122,84	25.545.303,18	-19.095.180,33	-94.336.145,02
2033	6.226.822,16	26.734.846,89	-20.508.024,73	-114.844.169,75
2034	5.878.362,40	28.399.153,01	-22.520.790,61	-137.364.960,36
2035	5.700.330,28	29.206.353,20	-23.506.022,92	-160.870.983,28
2036	5.537.839,31	29.888.302,14	-24.350.462,83	-185.221.446,11
2037	5.276.688,91	31.048.510,90	-25.771.822,00	-210.993.268,11
2038	5.047.658,45	31.981.036,97	-26.933.378,52	-237.926.646,62
2039	4.875.095,16	32.591.046,42	-27.715.951,26	-265.642.597,88
2040	727.299,54	32.941.928,43	-32.214.628,89	-297.857.226,77
2041	551.022,16	33.198.310,09	-32.647.287,93	-330.504.514,70
2042	433.097,91	33.115.535,80	-32.682.437,89	-363.186.952,59
2043	323.432,19	32.926.731,61	-32.603.299,41	-395.790.252,00
2044	240.076,41	32.594.693,17	-32.354.616,76	-428.144.868,76
2045	128.291,76	32.333.221,28	-32.204.929,52	-460.349.798,29
2046	107.211,89	31.601.782,18	-31.494.570,29	-491.844.368,58
2047	87.312,73	30.825.555,26	-30.738.242,52	-522.582.611,10
2048	78.560,20	29.960.738,36	-29.882.178,16	-552.464.789,26
2049	57.424,79	29.113.880,08	-29.056.455,28	-581.521.244,54
2050	30.408,20	28.261.978,95	-28.231.570,75	-609.752.815,29
2051	13.350,23	27.333.978,99	-27.320.628,76	-637.073.444,06
2052	12.521,53	26.294.775,68	-26.282.254,15	-663.355.698,21
2053	9.762,05	25.239.437,85	-25.229.675,80	-688.585.374,01
2054	9.225,59	24.146.021,08	-24.136.795,49	-712.722.169,50
2055	4.789,88	23.050.481,02	-23.045.691,13	-735.767.860,63
2056	4.275,18	21.916.274,46	-21.911.999,28	-757.679.859,91
2057	3.786,75	20.767.983,37	-20.764.196,62	-778.444.056,53
2058	3.326,51	19.610.011,11	-19.606.684,60	-798.050.741,13
2059	2.896,13	18.447.401,73	-18.444.505,60	-816.495.246,73
2060	2.496,88	17.285.462,82	-17.282.965,94	-833.778.212,67
2061	2.129,85	16.129.671,14	-16.127.541,29	-849.905.753,96
2062	1.795,77	14.985.591,86	-14.983.796,09	-864.889.550,04
2063	1.494,84	13.858.840,86	-13.857.346,02	-878.746.896,06
2064	1.226,75	12.755.031,24	-12.753.804,49	-891.500.700,55



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OERAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA



2065	990,91	11.679.731,05	-11.678.740,14	-903.179.440,69
2066	786,55	10.638.371,65	-10.637.585,09	-913.817.025,79
2067	612,63	9.636.022,32	-9.635.409,68	-923.452.435,47
2068	467,73	8.677.064,03	-8.676.596,30	-932.129.031,76
2069	349,85	7.765.184,86	-7.764.835,01	-939.893.866,78
2070	256,34	6.903.133,19	-6.902.876,85	-946.796.743,63
2071	183,90	6.092.946,96	-6.092.763,06	-952.889.506,69
2072	129,09	5.336.417,39	-5.336.288,30	-958.225.794,99
2073	88,83	4.635.073,68	-4.634.984,85	-962.860.779,84
2074	60,39	3.989.983,72	-3.989.923,33	-966.850.703,17
2075	41,13	3.401.721,16	-3.401.680,02	-970.252.383,19
2076	28,61	2.870.138,83	-2.870.110,22	-973.122.493,41
2077	20,49	2.394.474,79	-2.394.454,30	-975.516.947,71
2078	14,91	1.973.620,12	-1.973.605,21	-977.490.552,92
2079	10,75	1.605.913,02	-1.605.902,28	-979.096.455,19
2080	7,53	1.288.979,91	-1.288.972,38	-980.385.427,57
2081	5,13	1.019.699,41	-1.019.694,28	-981.405.121,85
2082	3,44	794.262,42	-794.258,98	-982.199.380,83
2083	2,30	608.457,95	-608.455,64	-982.807.836,47
2084	1,51	457.821,20	-457.819,68	-983.265.656,15
2085	0,93	337.858,47	-337.857,55	-983.603.513,70
2086	0,50	244.278,69	-244.278,19	-983.847.791,89
2087	0,22	172.945,53	-172.945,32	-984.020.737,20
2088	0,07	119.829,90	-119.829,83	-984.140.567,04
2089	0,01	81.110,46	-81.110,44	-984.221.677,48
2090	0,00	53.486,75	-53.486,75	-984.275.164,23
2091	0,00	34.273,81	-34.273,81	-984.309.438,04
2092	0,00	21.379,37	-21.379,37	-984.330.817,41
2093	0,00	13.087,92	-13.087,92	-984.343.905,33
2094	0,00	7.974,14	-7.974,14	-984.351.879,47
2095	0,00	4.917,36	-4.917,36	-984.356.796,84

É importante reiterar a capacidade da projeção atuarial no contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios, proporcionando as informações necessárias para a gestão integrada de ativos e passivos. Também denominada como **Asset Liability Management (ALM)**, trata-se de uma ferramenta que busca pela melhor alocação dos investimentos dos recursos garantidores dos compromissos, considerando a rentabilidade e os riscos das aplicações e respeitando o passivo com os benefícios já concedidos e os a conceder.